



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 27 de Abril de 2018 • Ano VI • Nº 763

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal N.º 577/2018** - Declara de Utilidade Pública para o fim de desapropriação o imóvel que menciona e dá outras providências.
- **Decreto Municipal Nº 578/2018** - Altera a redação do art. 1º, do §1º do art. 3º e art. 5º, do Decreto nº 521, de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o estabelecimento dos turnos e horários de trabalho, registro de frequência dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Penedo, dá outras providências e consolida as normas.
- **Errata - Tomada de Preço Nº 02/2017** - Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para obras e serviços de construção da quadra poliesportiva Manoel Soares no Município de Penedo, Estado de Alagoas
- **Ato de Convocação Nº 03/2018 - Tomada de Preço Nº 02/2017** - Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para obras e serviços de construção da quadra poliesportiva Manoel Soares no Município de Penedo, Estado de Alagoas
- **Ato de Convocação Nº 04/2018 - Concorrência Pública Nº 01/2017** - Contratação de Agência de propaganda para o Município de Penedo/AL
- **Pregão Presencial Nº 14/2018** - Objetiva: Aquisição com instalação de equipamentos Médico Hospitalar - Mamógrafo, Raio-X, Impressora Dry e Digitalizador CR para estruturação do Centro de Diagnóstico vinculado a Secretaria Municipal de Saúde

## Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Marcius Beltrão Siqueira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KBFWX5AHLN9SVNL3PM2ZTA

## **Decretos**

---

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO MUNICIPAL N.º 577/2018.**

**Declara de Utilidade Pública  
para o fim de desapropriação o  
imóvel que menciona e dá  
outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea “i”, § 1º e art. 6º. do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, **CONSIDERANDO** a necessidade de implementar e fomentar a educação no Município de Penedo, sobretudo com a Universidade Federal de Alagoas - UFAL,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para o fim de desapropriação parte do imóvel denominado Fazenda Boa Sorte, Penedo, Alagoas, com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 153,14m, limitando-se com a Fazenda Boa Sorte; Fundo: 95,23m, limitando-se com a Fazenda Boa Sorte; Lado Direito: 369,06m, limitando-se com a Universidade Federal de Alagoas; Lado Esquerdo: 356,69m Limitando-se com a Fazenda Boa Sorte, perfazendo uma área total de 44.218,80m<sup>2</sup>, consoante planta de situação em anexo que passa a integrar o presente termo.

/-/@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - A presente desapropriação destina-se ao fomento e desenvolvimento educacional no município de Penedo, Alagoas, mormente para a implantação do Campus da Universidade Federal de Alagoas - UFAL.

Art. 3º - A desapropriação resultante deste Decreto é de caráter de urgência, para efeito de imissão provisória na posse do imóvel, com depósito prévio no valor da indenização.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral autorizada adotar todas as providências administrativas e judiciais, inclusive determinar avaliação e requisitar junto a Secretaria de Gestão Pública e Finanças, valores para pagamento da presente Desapropriação, tudo com o escopo de dar fiel e integral cumprimento ao presente Decreto.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.

*Marcius Beltrão Siqueira*  
**Prefeito**

/-/@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 578/2018**

**Altera a redação do art. 1º, do §1º do art. 3º e art. 5º, do Decreto nº 521, de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o estabelecimento dos turnos e horários de trabalho, registro de frequência dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Penedo, dá outras providências e consolida as normas.**

**CONSIDERANDO** que a redução da jornada de trabalho importa em diminuição das despesas operacionais e de custeio da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos não prejudicará os serviços públicos prestados à população;

**CONSIDERANDO** que os serviços essenciais de natureza peculiar e especial, que se desenvolvem em atividades contínuas, prestados à população não serão atingidos pela redução da jornada de trabalho;

**CONSIDERANDO** que a carga horária dos servidores públicos municipais deve ter duração máxima de trabalho em até 40 horas semanais, a observar os limites mínimo e máximo de 6 e 8 horas diárias, respectivamente, *ex vi* do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o decreto é o ato administrativo próprio para regulamentação interna dos órgãos da administração municipal;

/-.)@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Penedo, com a alteração trazida pela a Lei Municipal n. 1.358, de julho de 2010,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DOS TURNOS E HORÁRIOS DE TRABALHO**

**Art. 1º** - Fica determinado um turno ininterrupto de trabalho, para os servidores públicos municipais, tendo a jornada de trabalho horário de início às 07h30min e término às 13h30min.

**§1º** - O horário previsto neste artigo não se aplica às jornadas especiais, as quais observarão as situações que exijam adequação da jornada de trabalho, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, bem como deverão ser informadas via Comunicação Interna à Coordenação de Recursos Humanos para adequação junto ao Departamento de Pessoal.

**Art. 2º** - O turno e horário de trabalho do servidor serão estabelecidos pela sua chefia imediata no ato de sua admissão, conforme ficha de cadastro desta Prefeitura, e em caso de transferência de lotação, deverá ser informado à Coordenação de Recursos Humanos quando do início de suas atividades na lotação para a qual foi transferido.

**CAPÍTULO II  
DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA**

**Art. 3º** - A frequência dos servidores públicos do Município de Penedo será apurada, mensalmente e obrigatoriamente, mediante o registro de ponto.

**§1º** - Os registros devem ser realizados pelos servidores, diariamente, no horário de início e de término da jornada de trabalho,

/-@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

inclusive registro de entrada e saída, no intervalo para descanso ou almoço, por força do que dispõe o § 1º, do art. 1º.

**§2º** - O servidor que não possuir folha de frequência, deverá imediatamente procurar sua chefia imediata para regularização, passando a efetuar a marcação de frequência devidamente.

**Art. 4º** - O servidor não poderá se ausentar injustificadamente de seu local de trabalho.

**Art. 5º** - As adequações necessárias para atendimento ao estabelecido nos artigos 1º e 2º deste decreto deverão ser realizadas até 10/05/2018.

**CAPÍTULO III  
DA PROIBIÇÃO DE HORAS TRABALHADAS ALÉM DA JORNADA**

**Art. 6º** - Não será permitido ao servidor estender sua jornada de trabalho, salvo se por autorização expressa do Secretário Municipal, que avaliará quanto à legalidade, cientificando à Coordenação de Recursos Humanos, caso autorizado.

**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento do estabelecido neste artigo, poderá o servidor ser advertido formalmente, e ainda persistindo o descumprimento, ensejará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

**CAPÍTULO IV  
DA COMPENSAÇÃO DE FALTAS**

**Art. 7º** - Em consonância com o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal, não será permitido a compensação de faltas ao serviço, sendo que o servidor que faltar está obrigado a justificar a falta por escrito a seu supervisor imediato, no primeiro dia em que comparecer ao serviço,

/-@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§1º** - Decidido o pedido de justificativa de faltas, deverá ser encaminhado requerimento à Coordenação de Recursos Humanos para as devidas anotações.

**§2º** - Sendo o abono das faltas deferido, este se limitará a 2 (dois) dias por semestre.

**Parágrafo único** – Em caso de descumprimento do estabelecido neste artigo, poderá o servidor ser advertido formalmente, e persistindo o descumprimento, ensejará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação a categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira  
**PREFEITO**

/-@Lm0

## Licitações



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
CNPJ: 12.243.697/0001-00

### ERRATA

**Referências:**

Tomada de Preço Nº 02/2017

Processo Administrativo nº 1111-038/2016

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Civil  
Para Obras e Serviços de Construção da Quadra  
Poliesportiva Manoel Soares no Município de Penedo  
Estado de Alagoas.

A Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças, no uso de suas atribuições legais, publica ERRATA junto ao **ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2018, DE 26 DE ABRIL DE 2018**, publicado no Diário Oficial do Município, quinta-feira, 26 de abril de 2018, 2- ano VI- Nº 761, para que nele fazer constar:

Onde se lê:

Doc. fl 01, linha 03, Sessão Pública do Pregão epígrafe:

Leia-se:

Doc. fl 01, linhas 03 e 04, Sessão Pública da Tomada de Preço em epígrafe.

Penedo/Alagoas, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

Publicado por Incorreção



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
CNPJ: 12.243.697/0001-00

**ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2018, DE 26 DE ABRIL DE 2018.**

**Referências:**

**Tomada de Preço Nº 02/2017**

**Processo Administrativo nº 1111-038/2016**

**Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Civil  
Para Obras e Serviços de Construção da Quadra  
Poliesportiva Manoel Soares no Município de Penedo  
Estado de Alagoas.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Penedo/AL, devidamente nomeado, através da Portaria nº 9.613/2017, designado nos autos do Processo Administrativo supracitado, para Sessão Pública da Tomada de Preço em epígrafe, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que a Tomada de Preço nº 02/2017, ocorreu em obediência a Legislação vigente, em sessão inaugural ocorrida em 13 de Julho de 2017, às 09:00;

**CONSIDERANDO** que o ato de Adjudicação e Homologação ocorreu em 22 de Setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** realização de Termo de Distrato de Prestação de Serviço, Contrato de Execução de Serviço nº 39/2017, entre o Município de Penedo e a Empresa Construtora Raiz LTDA, CNPJ Nº 14.862.181/0001-70, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Penedo, quinta-feira, 19 de abril de 2018- Ano 2- Nº 754.

**RESOLVE**

Convocar a segunda colocada no processo licitatório Tomada de Preço Nº 02/2017, embasado no art. 24, inciso XI, Lei 8.666/93, Empresa **RNS CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, CNPJ: 16.970.437/0001-98, localizada na Rua Treze

Publicado por Incorreção



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
CNPJ: 12.243.697/0001-00

de Maio, Nº 145, Centro, Delmiro Golveia/AL, a **COMPARECER**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, terça-feira, dia 08 de Maio de 2018, às 09:00, na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças, Setor de Licitação, localizado na Avenida Wanderley, nº 141, Santa Luzia, Penedo/AL.

Esta Convocação entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

  
Andréa Lins Tavares  
Presidente COPEL

  
Hugo Menezes Chagas de Carvalho  
Membro COPEL

  
José Claudio Oliveira Santos  
Membro COPEL

Publicado por Incorreção



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
CNPJ: 12.243.697/0001-00

**ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018.**

**Referências:**

Concorrência Pública Nº 01/2017  
Processo Administrativo nº 0619-027/2017  
**Objeto: Contratação de Agência de Propaganda  
para o Município de Penedo/AL.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Penedo/AL, devidamente nomeado, através da Portaria nº 9.613/2017, designado nos autos do Processo Administrativo supracitado, para Sessão Pública da Concorrência em epígrafe, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que a Concorrência Pública nº 01/2017, ocorreu em obediência a Legislação vigente, em sessão inaugural ocorrida em 08 de Janeiro de 2018, às 09:00;

**CONSIDERANDO** que a Subcomissão Técnica composta pelo Senhor Geovanne Nunes de Deus, Senhor José Roberto Mendes de Miranda e a Senhora Aryana Laryssa de Oliveira Sártiro Silva, ambos Jornalistas, entregaram a Comissão Permanente de Licitação, em 19 de abril de 2018, Relatório Técnico, referente a Concorrência em tela.

**RESOLVE**

Convocar a Empresa **LABOX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA - ME**, CNPJ: 11.653.365/0001-31, localizada na Avenida da Paz, nº 1864, Sala 605, Centro, Maceió/AL, e a Empresa **CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - ME**, CNPJ:10.711.572/0001-32, localizada na Rua Waldemar Loureiro Bernardes, nº 27, Mangabeiras, Maceió/AL, a **COMPARECER**, sexta-feira, dia 04 de Maio de 2018, às 09:00, na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças, Setor de



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
CNPJ: 12.243.697/0001-00

Licitação, localizado na Avenida Wanderley, nº 141, Santa Luzia, Penedo/AL, para realização da reabertura da sessão e proceder com abertura dos envelopes de proposta.

Esta Convocação entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Andréa Lins Tavares  
Presidente COPEL

Hugo Menezes Chagas de Carvalho  
Membro COPEL

José Claudio Oliveira Santos  
Membro COPEL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através de seu Pregoeiro, torna público o Edital do Pregão Presencial Nº 14/2018, que objetiva **AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR – MAMÓGRAFO, RAIO-X, IMPRESSORA DRY E DIGITALIZADOR CR PARA ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o sistema de registro de preços . Os interessados poderão obter o Edital na Av. Wanderley, 141, Santa Luzia, Penedo AL, na sala da Copel, de segunda a sexta – feira, das 08:00 às 12:00h ou através do e-mail: [licitacao@penedo.al.gov.br](mailto:licitacao@penedo.al.gov.br), José Claudio Oliveira Santos - Pregoeiro.